



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.165, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza dação em pagamento dos imóveis que especifica em favor de Isabela Resende Padilha e José Gustavo de Resende.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento, em favor de **Isabela Resende Padilha**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 012.382.156-88, portadora da carteira de identidade MG-12.248.004 SSP-MG, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens com Pedro Padilha Carvalho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 053.152.446-95, residentes na Rua Artur Itabirano, nº 270, Bairro São José, Belo Horizonte (MG), e de **José Gustavo de Resende**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 012.382.126-62, portador da carteira de identidade MG-11.536.376 PC-MG, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens com Mariana de Aguiar Simões Resende, brasileira, advogada, residentes na Rua da Mata, nº 16, Apto 502, Bairro Vila da Serra, Nova Lima (MG), os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno destinado a EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, constituído pelo LOTE 01 DA QUADRA 20, com a área de 9.519,68 m², situado na Rua Dalci Vieira e Rua 17, Bairro Planalto, nesta cidade, inscrição cadastral nº 36.049.0103.000.000, registrado sob o nº R-1/62.997, Livro 2-I/M do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas (MG);

II – um terreno destinado a EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, constituído pelo LOTE 01 DA QUADRA 12, com a área de 1.626,60 m², situado no Bairro Campos Elíseos, nesta cidade, medindo 60,0 m de frente para a Rua 01; 27,59 m à esquerda confrontando com o Lote 02; 60,01 m ao fundo na confrontação com o Loteamento Campos Elíseos; 26,68 m à direita na confrontação com Eloísio Antônio da Silva e Paulo Cesaro da Silva; inscrição cadastral nº 37.51.265.000.000, registrado sob a Matrícula nº 82.671, Livro 2-O/Q, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas (MG);

III – um terreno com a área de 608,26 m², constituído pelo LOTE 02 DA QUADRA 20, situado nesta cidade, no Bairro Alto dos Caiçaras, medindo 21,70 metros + 11,56 metros em linhas quebradas pela frente, na confrontação com a Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira; 45,00 metros pelos fundos na confrontação com os Lotes 12, 13 e 14; 29,28 metros + 3,88 metros pela direita na confrontação com os Lotes 3 e 11; e 2,50 metros pela esquerda na confrontação com o Lote 01; inscrição cadastral nº 01.061.0075.000.000, registrado sob a Matrícula nº 88.187, Livro 2-Q/D, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas (MG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

IV – um terreno com a área de 663,90 m², constituído pelo LOTE 03 DA QUADRA 20, situado nesta cidade, no Bairro Alto dos Caiçaras, medindo 18,54 metros + 8,00 metros + 5,08 metros + 5,10 metros + 5,43 metros + 4,50 metros + 0,74 metros pela frente, na confrontação com a Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida 1; 38,48 metros pela direita na confrontação com os Lotes 4 e 11; 29,28 metros pelo fundo na confrontação com o Lote 02; inscrição cadastral nº 01.061.00122.000.000, registrado sob a Matrícula nº 88.188, Livro 2Q/D, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas (MG).

Parágrafo único. O Município de Patos de Minas (MG) fica igualmente autorizado a promover a desafetação dos imóveis descritos neste artigo (incisos I e II), que deixarão de ser equipamentos comunitários e passarão a compor seu patrimônio privado.

Art. 2º Os imóveis constantes desta Lei destinam-se ao pagamento de indenização por desapropriação de imóveis de propriedade dos credores qualificados no artigo anterior, para a realização das obras de canalização e abertura de avenida, conforme Decreto nº 997, de 12 de julho de 1988 e Decreto nº 1.099, de 15 de setembro de 1989.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal